



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1660/97

DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1660
de 20 de 11 de 97
Gsia., 20 de 11 de 97

APONSO CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**“CRIA FUNDO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA**, com o objetivo de custear projetos de programas de preservação, de recuperação e de melhoria da qualidade do meio ambiente do Município de Goianésia;

Art. 2º - O **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** tem autonomia financeira e administrativa, e seus recursos serão destinados de conformidade com o artigo 1º;

Art. 3º - Constituem recursos do **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA**, as receitas provenientes de:

I - Dotações orçamentárias;

II - O produto da arrecadação de multas por infrações e normas ambientais;

III - O produto da remuneração pelos serviços prestados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - **SEMAGO**, ao requerentes de licença, autorizações ambientais, e outras pertinentes às atribuições legais;

IV - Transferências de recursos da União, do Estado ou outras entidades públicas e paraestatais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



V - Créditos advindos de condenação em dinheiro, oriundos de indenizações e multas judiciais, nos termos da Lei Federal nº 437, de 24 de julho de 1985;

VI - Produto decorrente de acordos, convênios, contratos, consórcios e recursos provenientes de ajuda e cooperação entre órgãos ou entidades públicas e privadas;

VII - Rendimentos de qualquer natureza, decorrentes da aplicação de seu patrimônio;

VIII - Recursos resultantes de doações legados, subvenções, auxílios e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas, jurídicas ou organismos públicos ou privado, nacionais e internacionais;

IX - Doações e recursos de outras origens.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente - **FMMA**, serão geridos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - **SEMAGO** e aplicados em projetos e estudos para a melhoria de qualidade do meio ambiente, propostos pela **SEMAGO** e pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GOIANÉSIA - COMDEMA**, previstos na política Municipal do Meio Ambiente;

Parágrafo Único - A **SEMAGO** poderá utilizar dos recursos do **FMMA**, com autorização do **COMDEMA**, para a contratação de prestadores de serviços e consultorias e aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades ambientais;

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá o regulamento do **FMMA**, na qual preverá todos os mecanismos de gestão administrativa e financeira do Fundo, compreendendo os procedimentos necessários ao controle e fiscalização interna e externa da aplicação dos recursos, através do **COMDEMA**, de auditorias e do Tribunal de Contas do Estado - **TCE**;

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

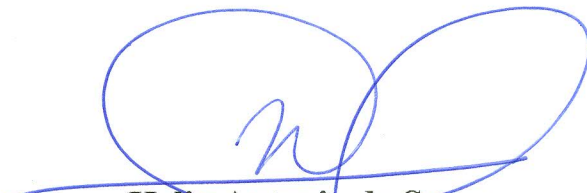
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



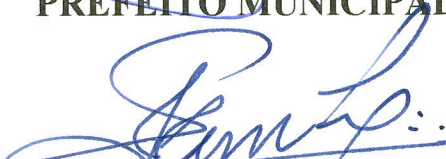
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA**, aos vinte dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e
sete (20-11-97).



Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



Joelcio da Silva Cunha
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO